



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**Lei Ordinária nº 1.624/2024, de 16 de dezembro de 2024**

Institui o programa municipal de incentivo a imunização intitulado Dose Premiada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Diamantino o Projeto Dose Premiada, com o objetivo de incentivar a adesão a vacinação melhorando a cobertura vacinal de todo calendário a fim de atingir a meta acima de 95% em cada grupo.

**§1º.** A faixa etária objeto dessa lei será de pessoas de 1 a 14 anos 11 meses e 29 dias residentes a no mínimo 6 meses no município comprovado através do cadastramento dos Agentes Comunitários de Saúde.

**§2º.** Para participar do projeto, as crianças precisam estar com a vacinação em dia, ficando responsável por controlar a relação dos participantes os responsáveis pelas unidades de saúde do município.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal, via Decreto, regulamentará a presente Lei, estabelecendo critérios de avaliação para a premiação que deverá ser organizada quadrimensalmente por categorias, periodicidades e critérios detalhados no referido decreto, podendo ser revistos a cada 01 (um) ano.

**Art. 3º.** O Programa Dose premiada abrange a população cadastrada e os técnicos de enfermagem responsáveis pela Sala de Vacina do município de Diamantino.

**Art. 4º.** Cada unidade Básica de Saúde tem um técnico de Enfermagem responsável pelo gerenciamento, acompanhamento, monitoramento das cadernetas de vacinação, busca ativa vacinal, sem prejuízos às competências do agente comunitário de saúde e demais servidores.

**§1º.** Os Técnico de enfermagem responsável pela sala de vacina, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, receberá um incentivo de 40% em parcela única, com base na resolução CIB/MT 125 de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre um incentivo financeiro estadual referente ao programa IMUNIZA MAIS MT, para os municípios do Estado de Mato Grosso, em parcela única.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**§2º.** Fará jus ao incentivo o vacinador cuja unidade atingiu a meta de 95% da cobertura vacinal considerando todos os grupos de pacientes cadastrados na unidade.

**Art. 5º.** O(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde, através de portaria própria, nomeará comissão composta por no mínimo 3 (três) servidores da área técnica para avaliar o alcance das metas, tendo como fonte as informações oficiais do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A comissão citada no caput, com base no Sistema de informação do Ministério da saúde, verificará o desempenho de cada servidor alcançado pelo incentivo, e o avaliará conforme critérios dispostos em Decreto regulamentar, previsto no art. 2º desta Lei.

**Art. 6º.** Fica autorizada a secretaria de saúde a adquirir e realizar premiações do valor de 60% restante da resolução CIB/MT 125 de 15 de julho de 2021, na compra equipamentos, brinquedos ou outros materiais de consumos para serem utilizados na premiação das crianças que irão participar do projeto.

**Art. 7º.** As despesas relacionadas ao programa correrão por conta dos recursos do incentivo financeiro do Programa IMUNIZA Mais MT, que o município vir a receber, conforme Resolução CIB/MT 125, de 15 de julho de 2021 ou outra que venha substitui-la.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino 16 de dezembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO  
NETO:24444774134**

Assinado de forma digital por MANOEL LOUREIRO  
NETO:24444774134  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=12121962000188, ou=Certificado Digital,  
ou=Certificado PF A1, cn=MANOEL LOUREIRO  
NETO:24444774134  
Dados: 2024.12.19 20:22:48 -04'00'

**Manoel Loureiro Neto**  
Prefeito Municipal